



## RESOLUÇÃO Nº 103, DE 15 DE JULHO DE 2020.

Disciplina e orienta as prerrogativas e atribuições dos Técnicos Industriais com habilitação em Saneamento e dá outras providências.

**O PRESIDENTE do Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT**, no uso das competências que lhe confere a Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018 bem como o Regimento Interno do CFT, faz saber que o Plenário do Conselho Federal dos Técnicos Industriais deliberou em sua Sessão Plenária Extraordinária nº 004, realizada nos dias 15 e 16 de julho de 2020, e publica a seguinte Resolução.

Considerando as funções orientadoras e disciplinadoras previstas no artigo 3º da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, assim como a competência para detalhar as áreas de atuação privativas dos Técnicos Industriais, estabelecida no artigo 31 da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, observados os limites legais e regulamentares e as áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas;

Considerando as competências privativas dos profissionais especializados nas áreas de atuação estabelecidas no § 1º do art. 31 da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, afastando risco ou dano material ao meio ambiente ou à segurança e saúde do usuário do serviço;

Considerando o estabelecido no Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e no Decreto nº 4.560 de 31 de dezembro de 2002, que regulamentam a Lei nº 5.524 de 05 de novembro de 1968, os quais dispõem sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial;

Considerando que o artigo 19 do Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985, estabelece que *"O Conselho Federal respectivo baixará as Resoluções que se fizerem necessárias à perfeita execução dos regramentos estabelecidos no Decreto"*;

Considerando que o artigo 1º do Decreto nº 4.560 de 30 de dezembro de 2002, que modifica o artigo 9º do Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985;

Considerando que o artigo 2º da Lei nº 5.524 de 5 de novembro de 1968, outorga ao Técnico Industrial o exercício profissional no campo das realizações através da elaboração e execução de projetos, assistência técnica pesquisa tecnológica, manutenção e instalação de equipamentos;



Considerando a necessidade de disciplinar e orientar as competências e atribuições dos Técnicos Industriais com habilitação em Saneamento, assim como constantemente aprimorar suas Resoluções.

## **RESOLVE**

**Art. 1º.** Os Técnicos Industriais com habilitação em Saneamento, têm atribuições para:

- I** - Conduzir, dirigir e executar os trabalhos de sua especialidade;
- II** - Prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas voltadas para sua especialidade;
- III** - Dar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos especializados da área de saneamento;
- IV** - Responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos.
- V**- Executar atividades técnicas de laboratórios;
- VI** - Manipular soluções químicas, reagentes, meios de cultura e outros;
- VII** - Interpretar resultados das análises, ensaios e testes;
- VIII** - Zelar pela manutenção, limpeza, assepsia e conservação de equipamentos e utensílios do laboratório em conformidade com as normas de qualidade e bio segurança;
- IX** - Executar atividades relativas a técnicas de coleta e análise físico-química e bacteriológica da água, tratamento de efluentes, níveis, processos e sistemas de tratamento de efluentes;
- X** - Conservação de instalações e equipamentos;
- XI** - Monitoramento de efluentes, qualidade do ar e do solo, parâmetros de qualidade das águas; caracterização da qualidade dos efluentes; impacto do lançamento de efluentes nos corpos receptores; parâmetros da qualidade do ar e do solo; procedimentos para coleta e preservação de amostras de águas, efluentes, solo e ar;

**Art. 2º.** As atribuições profissionais dos Técnicos Industriais com habilitação em Saneamento, para efeito do exercício profissional, consistem em:



**I** - Dirigir e ou conduzir a execução técnica de trabalhos profissionais, bem como orientar e coordenar equipes, na execução de trabalhos laboratoriais;

**II** - Responsabilizar-se tecnicamente por empresas e unidades de tratamento de água, esgoto e efluentes; de acordo com o art. 23 da Portaria 2.914 de 12 de dezembro de 2011, do Ministério da Saúde;

**III** - Prestar assistência técnica e assessoria no estudo de viabilidade e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas, bem como exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

1. Coletar dados de natureza técnica, assim como analisar e tratar resultados para elaboração de laudos e relatórios técnicos;
2. Desenho de detalhes e da representação gráfica de cálculos;
3. Elaborar orçamento de materiais e equipamentos, instalações e mão-de-obra;
4. Detalhar os programas de trabalho, observando normas técnicas e de segurança;
5. Aplicar as normas técnicas relativas aos respectivos processos de trabalho;
6. Executar os ensaios de tipo e de rotina, registrando observações relativas ao controle de qualidade do produto;
7. Regular equipamentos, aparelhos e instrumentos de precisão.

**IV** - Executar, fiscalizar, orientar e coordenar diretamente serviços de análise e arquivos técnicos específicos, bem como conduzir e treinar as respectivas equipes;

**V** - Dar assistência técnica na compra, venda e utilização de equipamentos e materiais especializados, assessorando, padronizando, mensurando e orçando;

**VI** - Responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos;

**VII**- Ministras disciplinas técnicas de sua especialidade;

**VIII** - Emitir laudos técnicos referentes a qualidade da água e efluentes interna ou externa, ou de equipamentos de análise.

**Art. 3º.** Os Técnicos Industriais com habilitação em Saneamento têm, ainda, as seguintes atribuições:



- 1.** Vistoriar, emitir relatórios, laudos técnicos e realizar serviços técnicos relacionados com as atividades tecnológicas concernentes à área sanitária, meio ambiente e recursos naturais;
- 2.** Coordenar, orientar, supervisionar, dirigir e assumir a responsabilidade técnica das atividades envolvidas nos processos de Gestão Ambiental, Gerenciamento Ambiental e suas respectivas técnicas;
- 3.** Executar análises químicas, físico-químicas, químico-biológicas e toxicológicas das matérias-primas, dos insumos, dos produtos intermediários e finais resultantes das tecnologias sanitárias e ambientais e no controle de qualidade dos processos químicos envolvidos, utilizando os tradicionais métodos gravimétricos, volumétricos e instrumentais;
- 4.** Operar unidades de captação, adução, tratamento e distribuição de água, bem como unidades de captação, elevatórias, interceptores e tratamento de efluentes;
- 5.** Gerir as atividades técnicas utilizadas nos processos e operações de tratamento e disposição final de águas, efluentes e resíduos sólidos;
- 6.** Planejar, conduzir e efetuar o controle de qualidade de todos os processos químicos e físico-químicos utilizados nas etapas de tratamento para reúso de água destinada à indústria e abastecimento;
- 7.** Planejar, conduzir e efetuar o controle de qualidade de todos os processos químicos e físico-químicos utilizados nas etapas de tratamento para reúso de efluentes líquidos;
- 8.** Efetuar a inspeção das atividades, zelando pelo cumprimento das normas sanitárias e ambientais dos padrões de qualidade;
- 9.** Executar outras atividades da mesma natureza em nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional;
- 10.** Executar e fiscalizar obras de drenagem urbana e aterro sanitário;
- 11.** Coordenar e desenvolver projetos de obras de sistema de estação de tratamento de esgoto (coleta, transporte, tratamento e disposição final);
- 12.** Coordenar e desenvolver projetos de obras, de sistema de estação de tratamento de água (coleta, transporte, tratamento e disposição final);



**13.** Aplicar princípios e utilizar tecnologia de prevenção e correção da poluição.

**Art. 4º.** Exercer a função de perito perante aos órgãos Públicos e setor privado, elaborando laudo de vistoria, avaliação, arbitramento e consultoria em atendimento estabelecido no Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e no artigo 156 de Código de Processo Civil.

**Art. 5º.** Além das atribuições mencionadas nessa Resolução, fica assegurado aos Técnicos Industriais em Saneamento o exercício de outras atribuições, desde que compatíveis com sua formação.

**Art. 6º.** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



**Téc. Edificações WILSON WANDEREI VIEIRA**  
**Presidente do CFT**

